



PROJETO DE LEI Nº14/2025, DE 05 DE MAIO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE FERNÃO, EFETUAR A ALIENAÇÃO DE IMÓVEL QUE ESPECIFICA, POR DOAÇÃO COM ENCARGOS, À EMPRESA J. ANTONIO DE MATTOS-ME, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

EBER ROGERIO ASSIS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

Oferece à Câmara Municipal de Fernão, para aprovação do Plenário, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica a **PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO**, entidade de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (C.N.P.J.) sob nº 01.612.848/0001-34, com sede na Rua José Bonifácio, nº 106, autorizada a alienar, por doação, com encargos, à empresa **J. ANTONIO DE MATTOS – ME**, inscrita no C.N.P.J. nº09.565.960/0001-73 e inscrição estadual nº314.059.983.111, estabelecida no logradouro denominado Avenida João Ferreira, nº1056, sala 01, Bairro Santa Terezinha, no Município de Gália, neste Estado, representada por seu proprietário, o Sr. João Antonio de Mattos, brasileiro, empresário, portador do CPF/MF. Nº 798.328.578-72, residente e domiciliado na Rua José Garib, 781, centro, no Município de Gália, neste Estado, objetivando que referida empresa se estabeleça neste Município de Fernão, tem como ramo de atividade a fabricação de móveis com predominância de madeira, no imóvel a seguir descrito:

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL: Trata-se de um imóvel que contém cobertura em estrutura metálica e alvenaria, designado ÁREA A – PARTE DO LOTE 20, originário da subdivisão do lote 20, localizado neste Município de Fernão, com a área de 1.211,79 metros quadrados, o qual se encontra dentro das seguintes medidas e confrontações: “inicia-se no marco 135A; daí segue com um rumo de 00°00’07”NW, confrontando com a Rua A, percorrendo uma distância de 16,87 metros até encontrar o marco 135; daí segue com rumo 89°18’45”SE, confrontando com o lote 6 e segue numa distância de 71,81 metros, até encontrar o marco 136; daí segue com rumo de 00°00’07”SE, confrontando com a Estância Primavera Gleba B – Área Remanescente de Rosane Cristina Fodra da Silva, percorrendo uma distância de 16,87 metros, até encontrar o marco 136A; daí deflete a direita, confrontando com a ÁREA B- PARTE DO LOTE 20, e segue numa distância de 71,81 metros, até encontrar o marco 135A, ponto de partida da presente descrição”. Referido imóvel encontra-se devidamente matriculado no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Gália – Estado de São Paulo, sob nº1093.



Parágrafo único: A área descrita e caracterizada no *caput* deste artigo está matriculada sob nº1093, do CRI, da Comarca de Gália/SP, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º A alienação autorizada no art. 1º desta Lei, com outorga de Escritura Pública definitiva, ocorrerá somente se a donatária cumprir com os seguintes encargos:

- a) No prazo de 12 (doze) meses concluir a edificação de prédio ou galpão, assim como instalações basilares, dando início às atividades da empresa.
- b) Manter um número mínimo de 08 (oito) empregados com registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
- c) No prazo de dez (10) anos encontrar-se em pleno funcionamento e apresentar a documentação hábil a comprovar que a empresa permanece ativa e cumprindo com todas as obrigações prevista nesta Lei.
- d) Atender o lapso temporal previsto na alínea c comprovando que durante todo o período de atividade a empresa permaneceu em pleno funcionamento e apresentou anualmente documentação hábil que comprovou atividade neste Município, bem como manteve o número de empregados explícitos na alínea b, deste artigo.

Art. 3º A DONATÁRIA deverá dar finalidade exclusivamente industrial ao imóvel, bem como deverá cumprir integralmente os termos desta Lei, sob pena de perda do uso antes do prazo estipulado no art. 2º, desta Lei, e a conseqüente devolução imediata do lote objeto da futura doação.

Art. 4º Fica vedada a DONATÁRIA a utilização da área cedida para fins diversos do que consta nesta lei, mas tão somente para a construção e instalação de empresa que tem como ramo de atividade a fabricação de móveis com predominância em madeira.

Art. 5º A DONATÁRIA pagará as despesas de água, luz, telefone e internet instalados na área, bem como ficará responsável até que ocorra a doação, pelos danos que ocasionar ao local devido ao mau uso.

Art. 6º A DONATÁRIA não poderá promover na área quaisquer benfeitorias além da construção da sede/indústria da empresa, sem expresso e prévio consentimento da administração municipal, ficando proibida a ocupação da área em desacordo com a destinação prevista, sob pena de revogação do uso pela administração municipal, com notificação de 30 (trinta) dias.



Parágrafo Único: Não será permitida a prática de atividades ilegais ou que coloquem em risco a idoneidade e prestígio da Prefeitura, ou a segurança dos que ali transitam.

Art. 7º Caso a DONATÁRIA não inicie a construção da sede/indústria no prazo de 06 (seis) meses da aprovação desta Lei, ou não conclua a obra no prazo de 12 (doze) meses, a presente promessa de doação será automaticamente revogada.

Parágrafo Único: Fica expressamente vedada a construção de residência, edícula ou qualquer outra estrutura incompatível com o ramo de atividade da empresa, assim como a locação, ou cessão a terceiros, sob pena de imediata revogação do uso.

Art. 8º A empresa deverá ser fiscalizada anualmente por Comissão composta por Engenheiro Civil, Fiscal Tributário e Controlador Interno, todos servidores municipais, os quais deverão verificar as instalações físicas, bem como a produção efetiva, com análise de documentos fiscais a fim de evitar a sonegação e carteiras de trabalho.

Art. 9º A DONATÁRIA responde civil, administrativa e penalmente sobre os resíduos sólidos produzidos pela sua empresa/indústria localizada na área industrial, podendo a administração revogar o uso quando não houver o correto destino dos resíduos sólidos e poluentes emitidos por ela.

Art. 10 Em caso de morte do proprietário da empresa, seus herdeiros ou sucessores, após a comprovação do vínculo, poderão assumir a administração da empresa, assim como os encargos constantes desta Lei.

Art. 11 Em razão do interesse público relevante, não haverá qualquer condição de pagamento para efetivação da doação;

Art. 12 Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 05 de maio de 2025.

EBER ROGERIO

ASSIS:2765731985

2

Assinado de forma digital por
EBER ROGERIO
ASSIS:27657319852
Dados: 2025.05.05 14:14:34
-03'00'

EBER ROGÉRIO ASSIS
Prefeito Municipal